

LEI Nº 4.360
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 234/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA A LEI Nº 644, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS A CONSIGNAR ANUALMENTE NO ORÇAMENTO DOTAÇÃO DESTINADA A SUBVENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.360

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 644, de 14 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A subvenção destinada às entidades carnavalescas será distribuída em valor equitativo às Escolas de Samba do Grupo Especial e às Escolas de Samba do Grupo de Acesso.”

Art. 2º O “caput” do artigo 5º da Lei nº 644, de 14 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As entidades referidas no inciso I, do artigo 1º, poderão receber a quantia mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), reajustável anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.”

Art. 3º O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 644, de 14 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]”

§ 2º As subvenções indicadas no “caput” deste artigo serão pagas às entidades abaixo relacionadas, mediante o cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016:

- I** – Associação Caminho Santa Maria;
- II** – Associação Comunitária do Morro do Pacheco;
- III** – Associação Comunitária Pró Moradia Ilhéus da Baixada Santista;
- IV** – Associação de Melhoramentos do Bairro Caminho da Divisa;
- V** – Associação de Moradores das Casas Populares do Bairro Estuário;
- VI** – Associação de Moradores do Bairro do Gonzaga;
- VII** – Associação de Moradores do Bairro São Manoel;
- VIII** – Associação de Moradores do Morro do Fontana e Bufo;
- IX** – Associação dos Moradores da Caneleira III;
- X** – Associação dos Moradores da Vila Fátima;
- XI** – Associação dos Moradores do Bairro Aparecida;
- XII** – Associação dos Moradores do Jardim Piratininga;
- XIII** – Associação dos Moradores do Morro do Ilhéus;
- XIV** – Associação dos Moradores e Amigos da Vila dos Criadores;
- XV** – Associação dos Moradores e Amigos da Vila Mathias;
- XVI** – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro do Campo Grande;
- XVII** – Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Estuário;
- XVIII** – Associação dos Moradores e Amigos do Caminho da União;
- XIX** – Associação dos Moradores e Comerciantes do Boqueirão;
- XX** – Associação dos Moradores Pró Melhoramentos do Jardim Castelo;
- XXI** – Associação Habitacional Vila Sapo;
- XXII** – Associação Pró Beneficência e Melhoramentos Vila Alemoa;
- XXIII** – Centro Comunitário Amigos do São Bento;

- XXIV** – Centro Comunitário do Conjunto Residencial “Marechal Arthur da Costa e Silva”;
- XXV** – Centro Comunitário do Conjunto Residencial “Marechal Humberto de Alencar Castello Branco”;
- XXVI** – Centro Comunitário do Embaré;
- XXVII** – Centro Comunitário do Macuco;
- XXVIII** – Centro Comunitário do Mangue Seco;
- XXIX** – Sociedade Amigos do Gonzaga;
- XXX** – Sociedade Amigos e de Melhoramentos do Bairro do Boqueirão;
- XXXI** – Sociedade Beneficente e Melhoramentos do Bairro Areia Branca;
- XXXII** – Sociedade de Melhoramentos Amigos e Moradores da Vila Belmiro;
- XXXIII** – Sociedade de Melhoramentos da Comunidade do Dique da Vila Gilda;
- XXXIV** – Sociedade de Melhoramentos da Ilha Diana;
- XXXV** – Sociedade de Melhoramentos da Ponta da Praia;
- XXXVI** – Sociedade de Melhoramentos da Vila dos Criadores;
- XXXVII** – Sociedade de Melhoramentos da Vila Pantanal;
- XXXVIII** – Sociedade de Melhoramentos da Vila Progresso;
- XXXIX** – Sociedade de Melhoramentos da Vila São Jorge;
- XL** – Sociedade de Melhoramentos do Bairro Campo Grande;
- XLI** – Sociedade de Melhoramentos do Bairro Centro de Santos;
- XLII** – Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Caneleira;
- XLIII** – Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Encruzilhada;
- XLIV** – Sociedade de Melhoramentos do Bairro da Pompeia;
- XLV** – Sociedade de Melhoramentos do Bairro de Caruara;
- XLVI** – Sociedade de Melhoramentos do Bairro do Marapé;

Saboó;	XLVII – Sociedade de Melhoramentos do Bairro do
Morro do Jabaquara;	XLVIII – Sociedade de Melhoramentos do Bairro e
Menino;	XLIX – Sociedade de Melhoramentos do Bairro José
Retiro;	L – Sociedade de Melhoramentos do Jardim Bom
	LI – Sociedade de Melhoramentos do Macuco;
	LII – Sociedade de Melhoramentos do Monte Cabrão;
	LIII – Sociedade de Melhoramentos do Monte Serrat;
	LIV – Sociedade de Melhoramentos do Morro da Nova
Cintra;	LV – Sociedade de Melhoramentos do Morro da Penha;
	LVI – Sociedade de Melhoramentos do Morro do José
Menino;	
Saboó;	LVII – Sociedade de Melhoramentos do Morro do
Maria;	LVIII – Sociedade de Melhoramentos do Morro Santa
Bento;	LIX – Sociedade de Melhoramentos do Morro São
	LX – Sociedade de Melhoramentos do São Manoel;
São Bento;	LXI – Sociedade de Melhoramentos dos Amigos da Vila
Comerciantes e Amigos do Bairro do Gonzaga;	LXII – Sociedade de Melhoramentos dos Moradores,
Bairro Aparecida;	LXIII – Sociedade de Melhoramentos e Amigos do
Bairro do Estuário;	LXIV – Sociedade de Melhoramentos e Amigos do
do Marapé;	LXV – Sociedade de Proprietários e Moradores Unidos
Jardim Santa Maria;	LXVI – Sociedade Pró Melhoramentos da Vila Gilda;
	LXVII – Sociedade Pró Melhoramentos do Bairro
Radio Clube;	LXVIII – Sociedade Pró Melhoramentos do Jardim
do Conjunto Residencial Dale Coutinho;”	LXIX – Sociedade Pró Melhoramentos Lazer e Esportes

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 5º da Lei nº 644, de 14 de fevereiro de 1990, com a seguinte redação:

“§ 4º Para recebimento da subvenção prevista no “caput” deste artigo a entidade deverá firmar termo de parceria com o Município a ser regulamentado.”

Art. 5º O artigo 7º da Lei nº 644, de 14 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A habilitação para recebimento da subvenção deve ser feita à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Esportes, à Ouvidoria, Transparência e Controle do Município ou ao Gabinete do Prefeito Municipal, conforme o caso.”

Art. 6º O artigo 9º da Lei nº 644, de 14 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A subvenção será concedida às entidades carnavalescas relacionadas abaixo, mediante lavratura de Termo de Fomento, desde que atendam ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, e nos demais atos administrativos que regulamentam anualmente o Campeonato Santista de Escolas de Samba:

- | | |
|-------------------------|---|
| Unidos do Morro; | I – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba |
| União Imperial; | II – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba |
| 9; | III – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba X-9; |
| Mocidade Amazonense; | IV – Associação Beneficente Mãos Entrelaçadas; |
| Real Mocidade Santista; | V – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba |
| Mocidade Independência; | VI – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba |
| Samba Sangue Jovem; | VII – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba |
| Brasil; | VIII – Grêmio Recreativo Cultural, Torcida e Escola de Samba |
| | IX – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba |

GABINETE DO PREFEITO

Mathias;
da Zona Noroeste;
Camisa Alvinegra;
Mocidade Independente Padre Paulo;
Acadêmicos Bandeirantes do Saboó;
Império da Vila;
Escola de Samba Dragões do Castelo.”

X – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba Vila
XI – Grêmio Recreativo e Academia de Samba Unidos
XII – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba
XIII – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba
XIV – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba
XV – Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba
XVI – Grêmio Cultural Esportivo, Social e Lazer e

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 14 de novembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento